

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA UGGF/UGAGP nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE
2019.

A UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E A UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art.72 e incisos I, IV e V do art.76, ambos da Lei Orgânica do Município e, face ao que consta no Processo nº 1.525-3/2019,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art.68 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto Funcional, o qual prevê o pagamento de parcelas de férias-prêmio segundo disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que a Unidade de Gestão de Governo e Finanças destinará, conforme a disponibilidade orçamentária, valor a ser utilizado para pagamento de férias-prêmio;

CONSIDERANDO o número de solicitações de servidores para pagamento de férias-prêmio e a necessidade de se estabelecer regras para o pagamento em razão do valor a ser disponibilizado;

RESOLVEM:

Art.1º O valor a ser disponibilizado mensalmente pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, para o pagamento de parcelas de férias-prêmio, será definido em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto de Execução Orçamentária vigentes, quadrimestralmente, a ser aplicado no mês subsequente ao da sua apuração.

Art.2º O pagamento de férias-prêmio será efetivado de acordo com a ordem cronológica da data do pedido de pagamento pelo servidor, pagando-se tantos servidores quanto possível até o valor disponibilizado, na forma do art.1º desta Instrução Normativa, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art.3º Será paga ao servidor apenas 1 (uma) parcela de férias-prêmio por período aquisitivo, devendo as demais ser usufruídas em gozo dentro do prazo previsto no §3º do art.65 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto Funcional.

Art.4º Aqueles servidores que tenham pedido de pagamento de parcela de férias-prêmio, mas que já tenham recebido 1(uma) parcela referente ao mesmo período aquisitivo em data anterior à vigência desta Instrução Normativa, deverão usufruir em gozo as parcelas pendentes observando-se o disposto no art.2º desta Instrução Normativa.

Art.5º O pedido de pagamento de férias-prêmio não garante o recebimento da parcela após o prazo previsto no §3º do art.65 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto Funcional, cabendo ao próprio servidor o controle para usufruir a parcela dentro do prazo, sob pena de perda do direito, nos termos da Lei.

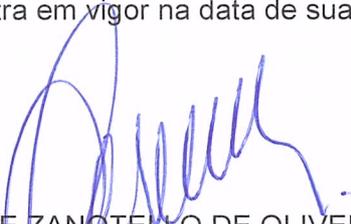
Art.6º Excepcionalmente, as parcelas de férias-prêmio poderão ser pagas, sem observar a ordem cronológica do pedido, nas seguintes hipóteses:

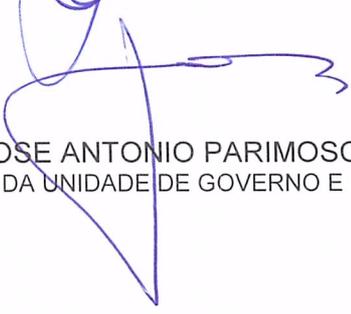
I - quando o pedido for decorrente de doença grave do servidor, do seu cônjuge/companheiro ou de seu filho, desde que comprovada a necessidade financeira para o custeio de tratamento médico, após análise da Divisão de Serviço Social;

II – para atendimento de situações excepcionais, devidamente motivadas, deliberadas em conjunto pela Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas e pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças.

Art.7º Nas hipóteses previstas no art.6º desta Instrução Normativa poderão ser pagas mais de uma parcela de férias-prêmio por período aquisitivo, observando-se o valor disponibilizado no mês pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS


JOSE ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS